



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 27/07/2016

ITEM 07

TC-1787/026/12

Embargante(s): Wilson Antonio de Barros - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-04-16.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250) e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-013847/026/12, TC-034390/026/14, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Em exame, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ex-Prefeito do Município de PRESIDENTE BERNARDES.

O E. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de novembro de 2015, ao apreciar o Pedido de Reexame das contas do Executivo Municipal do exercício de 2012, decidiu por maioria de votos pelo desprovimento do recurso, em face da falta de suporte financeiro para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar relativas ao período defeso estabelecido no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformado com o parecer publicado no D.O.E. de 15 de abril de 2016, o recorrente protocolou seu pedido, juntado às fls. 277/281.

Em síntese, alegou que os nobres julgadores discordantes deixaram de apreciar alegações importantes feitas pela defesa do recorrente...queda expressiva do repasse do fundo de participação dos municípios...valores de exercícios anteriores à administração que por vícios de diversas origens não foram pagos...receitas do ICMS do exercício que ingressou nos cofres em 02 de janeiro de 2013...o responsável foi derrotado nas urnas na ultima eleição prova maior que a maquina pública não foi utilizada em prol de promoção pessoal ou de forma irresponsável...somente parte do valor dos restos a pagar está relacionada a esta administração sendo o restante se trata de dúvidas de administrações anteriores.

Instados a se manifestarem, a Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas, em preliminar, posicionaram-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, concluíram pela rejeição dos Embargos. Para a ATJ, verifica-se que o responsável não consegue demonstrar com os argumentos trazidos o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou de omissão na decisão embargada. Na realidade procura rediscutir as matérias que formaram o juízo desfavorável as suas contas, pretensão essa inadequada para apreciação dos presentes embargos.

O MPC, acompanhando as conclusões da d. ATJ, conclui pelo não provimento dos embargos de declaração.

É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

EM PRELIMINAR CONHEÇO DOS EMBARGOS porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

NO MÉRITO, O EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU A OBSCURIDADE, OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA, fatos necessários para o uso do recurso pretendido, procurou, apenas, rediscutir os motivos determinantes da emissão do parecer desfavorável que o E. Plenário manteve em grau de reexame.

Assim e considerando as manifestações da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PELA REJEIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS, mantendo integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 15 de abril de 2016, juntado nos autos às fls. 275/276.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 27 de julho de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO